

BENEFÍCIOS PROGRAMADOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL E A PROPAGAÇÃO DE CRISE INTERGERACIONAL

Eliane Romeiro Costa

Pós-Doutora em "Direito do Trabalho e Seguridade Social" pela USP. Doutora em Direito pela PUC-SP. Mestre pela PUC-RIO.

Introdução

A presente reflexão propõe-se a examinar a problemática da proteção social do trabalho sob a ótica da previdência social e de seus benefícios programados. A questão central que orienta este estudo consiste em investigar se todo trabalho é efetivamente protegido no âmbito da seguridade social brasileira. A resposta, ainda que desconfortável, revela-se negativa: somente o trabalho remunerado e contributivo, capaz de estabelecer vínculo direto com o seguro social, é reconhecido e amparado pelo sistema previdenciário. A Constituição Federal de 1988, ao integrar o trabalho pago às regras securitárias, representou um avanço significativo tanto para o tecido social quanto para o ordenamento jurídico nacional. Todavia, a temática em debate — “Benefícios programados na previdência social e a propagação de crise intergeracional” — expõe igualmente as tensões internas e as fragilidades estruturais do sistema previdenciário brasileiro, atualmente marcado por uma crise multifacetada, de natureza cultural, fiscal-financeira e jurídica. Nesse contexto, a proposta deste estudo busca analisar a relação entre as desigualdades contributivas decorrentes das assimetrias sociais do trabalho e a emergência da crise intergeracional no sistema público de previdência social. A análise fundamenta-se no sistema dos direitos fundamentais, na doutrina securitária e nos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial que regem os regimes públicos de previdência, a fim de compreender como a seletividade contributiva e as reformas restritivas impactam o pacto solidário e a sustentabilidade social da proteção previdenciária brasileira.

Desenvolvimento

O elemento cultural da crise repousa sobre o questionamento acerca da própria natureza do trabalho e da finalidade do seguro social: se este deve garantir melhores prestações programadas ou apenas assegurar o mínimo vital. O elemento fiscal ou fi-

nanceiro, reiteradamente apresentado por meio dos discursos de déficit previdenciário, é utilizado como fundamento para novas reformas legislativas restritivas, que visam reduzir benefícios constitucionais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e limitar direitos de pequenos empreendedores individuais — os MEIs, cujo benefício mínimo é de um salário mínimo. O elemento jurídico, por sua vez, ancora-se nos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial e da regra da contrapartida, considerados pilares para a longevidade do sistema. Tal perspectiva sustenta que a justiça previdenciária deve refletir a média contributiva de toda a vida laboral, vinculando a renda do benefício aos rendimentos efetivamente auferidos. Historicamente, a desconstitucionalização do artigo 202 da Constituição original, em 1998, representou um marco. A partir de então, o cálculo do benefício passou a ser baseado na média aritmética contributiva, substituindo o modelo anterior que considerava os últimos 36 meses de contribuição. Com o Fator Previdenciário introduzido em 1999, consolidou-se um regime de cálculo mais rigoroso e menos favorável, inicialmente com base nos 80% maiores salários de contribuição, e, posteriormente, com a média de todo o período contributivo. A retórica da crise fiscal em sustentado uma série de reformas previdenciárias desde a década de 1990, culminando na Reforma de 2019 (Emenda Constitucional nº 103), que consolidou um modelo mais contributivo e menos protetivo. Sob o argumento da crise intergeracional, essas mudanças buscam preservar o equilíbrio financeiro do sistema, mas acabam promovendo achatamento das rendas, redução de cobertura social e fragilização do pacto solidário que fundamenta a previdência. O cenário demográfico, marcado pelo envelhecimento populacional, é frequentemente utilizado para justificar novas reformas, sob o argumento de que os idosos “vivem mais”; e, portanto, “devem trabalhar mais” ;. Entretanto, essa lógica ignora o pacto constitucional de proteção social e o direito fundamental à aposentadoria. As transformações do mercado de trabalho — uberização, pejotização, informalidade — evidenciam a crescente fragmentação da proteção social.

Conclusão

A análise da previdência social brasileira sob o prisma da crise intergeracional revela um sistema tensionado entre solidariedade e individualização, entre o direito social e o equilíbrio financeiro. A Constituição Federal reconhece o trabalho como valor civilizatório e eixo do desenvolvimento social e econômico, impondo ao Estado o dever de assegurar a proteção social universal. No entanto, a crescente seletivida-

de e contributividade do sistema reforçam desigualdades históricas e ameaçam o próprio pacto intergeracional que sustenta a previdência. É preciso, portanto, reconstruir o sentido de solidariedade previdenciária, compatibilizando sustentabilidade atuarial com justiça social. A crise intergeracional não deve ser pretexto para restringir direitos, mas um convite à renovação do pacto social e à reafirmação da função protetiva da seguridade social, que permanece como uma das mais importantes promessas constitucionais da República.

Referências

- ALMANSA PASTOR, José Manuel. Derecho de la seguridad social. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1987.
- ANTUNES, Ricardo. Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 15. ed. São Paulo: Cortez, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ANTUNES, Ricardo. O avesso do trabalho: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- ANTUNES, Ricardo. O continente do labor. São Paulo: Boitempo, 2011.
- ANTUNES, Ricardo. Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. v. 1-4. São Paulo: Boitempo, 2006-2019.
- ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo. Corrosão do caráter e degradação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BALERA, Wagner. Noções preliminares de direito previdenciário. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- BALERA, Wagner. Sistema de seguridade social. 4. ed. São Paulo: LTR, 2006.
- BALERA, Wagner. "Princípios norteadores do direito previdenciário". Revista de Previdência Social, LTR, n. 82, 1987, p. 515-524.
- BECK, Ulrich. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.
- FERRAGIOLI, Luigi. "Derechos fundamentales". In: Los fundamentos de los derechos fundamentales. Madrid: Editorial Trotta, 2009, pp. 19-56.
- FERRAGIOLI, Luigi. Por uma teoria dos direitos e dos bens fundamentais. Tradução Alexandre Salim... [et al.]. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GIAMBIAGI, Fábio; SCHWARTSMAN, Alexandre. Complacência: Entenda por que o Brasil cresce menos do que pode. São Paulo: Campus, 2014.